

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO N. 079/2022

Deferir o Desagravo Público relacionado ao Processo Administrativo n. 071/2022. Denunciante: Coren-MS. Denunciado: XXXXXXXXXXXXXXXX.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 433/2012, que dispõe sobre o procedimento de Desagravo Público.

CONSIDERANDO a denúncia em desfavor ao Hospital Municipal de Ivinhema/MS.

CONSIDERANDO a deliberação na 487ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 20 e 21 de outubro de 2022, decidem:

Art. 1º Deferir o desagravo público em favor aos profissionais de enfermagem XXXXXXXXXXXXXXXX Coren-MS n. XXXXXX – TE, XXXXXXXXXXXXXXXX Coren-MS n. XXXXXXXX-AE, XXXXXXXXXXXXXXXX Coren-MS n. XXXXXX-AE, e XXXXXXXXXXXXXXXX Coren-MS n. XXXXXX-TE, em razão de constrangimento praticado pelo Prefeito de Ivinhema/MS Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme o Parecer Geral elaborado pelo Conselheiro Relator, Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias, Coren-MS n. 175263-ENF .

Art. 2º O desagravo far-se-á em sessão solene, dando-se prévia ciência ao ofendido e para o qual serão expedidos convites às autoridades pertinentes, terceiros interessados, comunicando-se ao ofensor e a seu superior hierárquico, se existente, conforme artigo 4º da Resolução Cofen n. 433/2012.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 3º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 21 de outubro de 2022.

Dr. Sebastião Júnior Henrique Duarte
Presidente
Coren-MS n. 85775-ENF

Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias
Conselheiro Relator
Coren-MS n. 175263-ENF